GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **06/2017/FPBRN**
PROCESSO SMA n° **9.836/2016**
OFERTA DE COMPRA n° **260003000001201 7OC00008**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **17/07/2017**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **28/07/2017** às 09**h00**

O Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, RG nº. 3.687.622-7, CPF nº. 524.821.468-87, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis para a frota da Secretaria do Meio Ambiente conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte

ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do

Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal n° 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal n° 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;
4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções

penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3.Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R$ _4.000,00_____ (__Quatro mil reais____) e incidirá sobre o valor mensal.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC, quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas

efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea "d", ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação,

sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

9. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do item 5.9;

b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4, ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 11.1.5 e 11.1.6;

c) recusar-se a assinar o contrato, ou

d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma

venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”.

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e www.bec.sp.gov.br, opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Autoridade do Pregão

ANEXO I

PROJETO BÁSICO GERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES[1] E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS[2]

I – GESTÃO AVANÇADA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui o objeto desta licitação a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos Automotores[1], Máquinas e Equipamentos[2] e outros serviços prestados por estabelecimentos credenciados**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de estabelecimentos de Combustível, válido para todas as bandeiras na Capital e todo Estado de São Paulo[3], compreendendo a distribuição de: álcool **(etanol)**, gasolina comum, diesel **(biodiesel)**, óleos, lubrificantes e derivados, para a frota de veículos automotores e ou máquinas e equipamentos, da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica.

1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis, e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veiculo automotor e perfil do usuário.

(¹) "Por veículo automotor entende-se aquele que é dotado de motor próprio, e, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido. São os automóveis, ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, micro-ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhonetas, caminhões, tratores de rodas, tratores de esteiras, tratores mistos e assemelhados, também as embarcações (motor de popa) e aeronaves".

(²) "Por Máquinas e equipamentos entende-se: serras, lâminas empurradoras, lâminas niveladoras, escavadeiras e perfuradoras, arados de aivecas, arados de discos, subsoladores, enxadas rotativas, sulcadores, semeadoras, plantadoras, adubadoras e carretas, enxadas rotativas, ceifadeiras e roçador, carroças, carretas irrigação, moto bombas, aspersores retroescavadeiras e valetadeiras, tratores florestais, etc.".

(³) Eventualmente em outros Estados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. PLANILHA DOS QUANTITATIVOS

Tipo de combustível	Quantidade de veículos automotores/equipamentos	Previsão de consumo mensal (lts)	Valor unitário (R$)	Previsão de gasto mensal (R$)	Previsão de consumo total (15 meses) em litros/unidades	Previsão de gasto total (15 meses) em R$
Álcool (etanol)	423	191.550	2,317	443.821,35	2.873.250	6.657.320,25
Gasolina	403	15.200	3,646	55.419,20	228.000	831.288,00
Diesel (biodiesel)	232	42.010	3,093	129.936,93	630.150	1.949.053,95
TOTAL	1.058	248.760		629.177,48	3.731.400	9.437.662,20

2.1.2. ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS SERVIÇOS

Tipo de Material	Previsão de Consumo Mensal (lts)	Valor Unitário (R$) (*)	Previsão de Gasto Mensal (R$)	Previsão de Consumo Total (15 meses) (lts)	Previsão de Gasto Total (15 meses) (R$)
Óleo de motor	520	35,00	18.200,00	7.800	273.000,00
Óleo hidráulico	90	30,00	2.700,00	1.350	40.500,00
Óleo de câmbio	90	30,00	2.700,00	1.350	40.500,00
Fluido para freio	105	30,00	3.150,00	1.575	47.250,00
Fluido para radiador	90	30,00	2.700,00	1.350	40.500,00
Filtro de ar	100	38,00	3.800,00	1.500	57.000,00
Filtro de óleo	100	42,00	4.200,00	1.500	63.000,00
Filtro de combustível	100	42,00	4.200,00	1.500	63.000,00
Óleo 2 tempos	30	20,00	600,00	450	9.000,00
Óleo 10W 30 multi-e	30	35,00	1.050,00	450	15.750,00
Graxa de sabão de lítio	10	25,00	250,00	150	3.750,00
TOTAL	1.265		43.550,00	18.975	653.250,00

(*) Pesquisa de mercado –

A Quantidade de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos, totaliza 1.058 (mil e cinquenta e oito).

2.1.3. LAVAGENS

Tipo de Veículo	Lavagens Simples (*) (Mês)	Valor Unit. (R$)	Previsão de Gastos Mensal (R$)	Lavagens Completas (**) (Mês)	Valor Unitário (R$)	Previsão de Gastos Mensal (R$)	Qtde. Prevista Mensal	Previsão de Gasto Mensal – Lavagens Simples e Completas (R$)	Previsão de Consumo Total (15meses)	Previsão de Gasto Total (15 meses) (R$)
Leve	100	40,00	4.000,00	40	70,00	2.800,00	140	6.800,00	2.100	102.000,00
TOTAL	100	40,00	4.000,00	40	70,00	2.800,00	140	6.800,00	2.100	102.000,00

(*) Lavagem simples: Consiste na lavagem da lataria, caixas e rodas, aspiração interna do veículo automotor, partes plásticas limpas com pano úmido, aplicação de silicone e "pretinho" nos pneus.

(**) Lavagem completa: Consistem na lavagem do motor, chassis, caixas, rodas e lataria. O veículo automotor terá a parte interna aspirada, as partes plásticas limpas com pano úmido e a aplicação de silicone e "pretinho" nos pneus.

2.2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

2.2.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO:

2.2.1.1. Áreas circunscritas num raio máximo de 3 km das Unidades Administrativas e seus Centros de Custo, apontadas no **quadro do anexo I**, onde deverá existir um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, estruturados para fornecimento;

2.2.1.2. Considerando que os veículos automotores constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de estabelecimentos no raio previamente definido próximo às Unidades Administrativas e seus Centros de Custo, será solicitado, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste);

2.2.1.3. A **CONTRATADA** deverá ter estabelecimentos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, distribuídos nas regiões da cidade (centro, norte, sul, leste, oeste);

2.2.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, um estabelecimento credenciado para abastecimento e outros serviços a cada **150 km nas estradas do Estado de São Paulo**;

2.2.1.5. Caso não haja estabelecimento credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo **20 (vinte) dias** corridos, contados da data da formalização do contrato;

2.2.1.6. A **CONTRATADA** deve disponibilizar o atendimento em sua rede credenciada total, sendo vedada a disponibilização de rede credenciada diferenciada para a presente contratação. Ou seja, **todos os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão atender, sem qualquer restrição, os veículos automotores da CONTRATANTE**.

2.3. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

2.3.1. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00, (devendo haver ao menos, 02 (dois) estabelecimentos credenciados com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana), na área circunscrita das Áreas Preferenciais para Abastecimento.

2.3.1.1. A rede credenciada deve fornecer biocombustível (biodiesel) para o abastecimento dos veículos automotores, movidos a diesel integrantes da frota da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme determinado no Decreto nº 59.038, de 03 de abril de 2013.

2.3.1.2. A rede credenciada deve contar com estabelecimentos na Capital que forneça combustível em domicílio na quantidade mínima de 2.000 (dois) mil litros, observando o seguinte:

- No ato do fornecimento do combustível (**biodiesel**) a **CONTRATADA** deverá fornecer laudo contendo as propriedades do óleo diesel (**biodiesel**) fornecido a **CONTRATANTE**;
- O estabelecimento terá até 24 (vinte e quatro) horas para executar o fornecimento do produto, após a solicitação da **CONTRATANTE**;
- O veículo que transportar o combustível deve portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, original do veículo e dos equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme rege o inciso I e parágrafos 1° a 4° do art. 22 do Decreto 96044/88.

2.3.2. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos contados da data da solicitação.

2.3.3. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**, via sítio ou no sistema instalado pela empresa, a **CONTRATADA** deve manter um Aplicativo para ser utilizado pelos Celulares, com localização dos estabelecimentos credenciados mais próximo, saldo do cartão, bem como outras informações.

2.3.4. Ocorrendo descredenciamento de estabelecimentos a **CONTRATANTE** deverá credenciar novos estabelecimentos próximo do descredenciado ou indicado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos contados da data do descredenciamento ou da solicitação do **CONTRATANTE**.

2.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo automotor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.3.6. No que se refere a abastecimento de Máquinas e Equipamentos, cada Unidade Administrativa e seus Centros de Custo, deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica

que identifique os responsáveis pelas Máquinas e Equipamentos no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

2.3.8. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.4.1. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o cadastro completo e atualizado dos veículos automotores e o inventário das máquinas e equipamentos, condutores, responsáveis e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

2.4.1.1 – Para os veículos automotores:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veiculo;
- Lotação (Unidade Administrativa e seu Centro de Custo);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- Base operacional da frota.

2.4.1.2 – Para as Máquinas e Equipamentos:

- Tipo de Máquina;
- Tipo de Equipamento;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação;
- Unidade Administrativa e seu Centro de Custo;
- Capacidade de abastecimento;
- Nome, registro funcional e Unidade Administrativa Responsáveis;
- Placa de Patrimônio (PI) e
- Unidade Administrativa e seu Centro de Custo das máquinas e equipamentos.

2.4.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

2.4.3. Cada veículo automotor, máquina e equipamento terão um único cartão magnético ou micro processado.

2.4.3.1. O cartão deverá ser confeccionado com elevado padrão de qualidade e de segurança, tendo a validade mínima de 15 (quinze) meses.

2.4.4. Cada condutor e os responsáveis pelas máquinas e equipamentos deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma "*on-line"* e instantânea.

2.4.6. O sistema deverá permitir, para cada veículo automotor, um limite de crédito, determinado pelo **CONTRATANTE** o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
2.4.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo automotor, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

2.4.8. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

2.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

2.4.9.1 – Para os veículos automotores:

- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo automotor (placa);
- Identificação do Condutor (Nome e registro).
- Hodômetro do veículo automotor no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV
- Valor da operação.

2.4.9.2 – Para as Máquinas e Equipamentos:

- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
- Identificação da Máquina ou equipamento (Placa de Patrimônio);
- Identificação do Responsável (Nome e registro).
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV
- Valor da operação.

2.4.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de queda no sistema, de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

2.4.11. O "*software"* de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

a) Ser no idioma português (BR);

b) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

c) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo automotor, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

d) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos automotores ou máquinas e equipamentos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;
- Por máquina e equipamento, limite de crédito em R$ por transação e R$/mês;
- Para o estabelecimento: exclusão do cadastro de credenciamento dos estabelecimentos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos estabelecimentos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: http://www.fazenda.sp.gov.br;
- Para o condutor ou responsável: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

e) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

h) A exportação de dados, para o "*Software"* de Gestão de Frota do **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT, EXE, PDF, CSV DOC, DOCX, PPT, XLS, XLSX, HTML ou XML e ainda a possibilidade de "*layout"* e formatação de campos, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completos do estabelecimento credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento do veículo automotor;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;

- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade em litros;
- Identificação do veículo automotor;
- Identificação da máquina e equipamento;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado; e,
- Valor total do serviço utilizado.

i) O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos estabelecimentos credenciados para a migração dos dados ao sistema do **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato; e,
- CEP.

j) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

k) O software de Gestão de Abastecimento deverá conter as seguintes Abas de acesso ao Programa:

1 – Relatórios:

- Histórico sobre negociações;
- Associação e Desassociação de Cartões Coringa;
- Relatórios para Download;
- Transações por veículo automotor;
- Transações por Equipamentos;
- Transações Protegidas;
- Resumo de Consumo;
- Alterações e Renovações de Limites;
- RIF;
- Custos do Veículo automotor por KM e Indicadores;
- Composição da Frota Idade Média;
- Veículos automotores;
- Últimas Quilometragens/Horas;
- Controle de desempenho por Motorista;
- Extrato Simplificado;
- Comparativo de Desempenho por Modelo;
- Inconsistências;
- Inconsistências por Agrupamento;
- Totais por Tipo de Combustível;
- Detalhamento de Título por Combustível;
- Distribuição das Compras nos Estabelecimentos;
- Utilização de Cartões Coringa/Master;
- Estabelecimentos Liberados;
- Estabelecimentos não Liberados e desativados;
- Relatório Retenção de Impostos;

- Estabelecimentos por Especialidades;
- Resumo de Transações por Tipo de Estabelecimento;
- Informações DIRF – IRRF;
- Preços de Serviços e Combustíveis;
- Restrições por Veículo automotor;
- Restrições por Equipamentos;
- Restrições por Máquinas.

2 – Busca de Menu.

3 – Painel de Consulta.

4 – Consulta Notas Fiscais.

5 – Consulta:

- Protocolo de Atendimento;
- Detalhamento de Títulos;
- Últimas Transações;
- Consulta de Arquivos Importados.

6 – Cadastros:

- Veículos automotores;
- Equipamentos;
- Máquinas;
- Tipo da Frota;
- Hodômetro;
- Motoristas;
- Operadores;
- Código de Manutenção;
- Regra de Manutenção;
- Relatórios Parametrizados;
- Informações Adicionais;
- Responsáveis por Veículos automotores;
- Responsáveis por Equipamentos;
- Responsáveis por Máquinas;
- Plano de manutenção Preventiva;
- Grupo de Aprovadores;
- Aprovadores;
- Vistoriadores;
- Equipamentos;
- Máquinas.

7 – Operacional:

- Relatórios de Faturamento;
- Programação de Bloqueio;
- Desbloqueio de Lotes de cartões;
- Inclusão de crédito;
- Alteração de Limites;
- Restrições de Transações;
- Liberação de restrições;
- Associação de Cartão Coringa por Veículo automotor;
- Associação de Cartão Coringa por Equipamentos;
- Associação de Cartão Coringa por Máquinas;
- Manutenção de Quilometragem de Transação;
- Parâmetros de Inconsistências;

- Bloqueio “on-line”;
- Parametrização de capacidade e desempenho.

8 – “UPLOAD":

- Importação de Arquivos.
- Transferir dados de um computador local para um servidor.

9 – Geral:

- Fale Conosco;
- Mapa do “Site”;
- Manual da Empresa;
- Trocar Senha;
- Encerrar Sessão;
- Vídeos.

2.5. RELATÓRIOS

2.5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao “*Software”* de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo **CONTRATANTE**;

2.5.2. O **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao “*Software”* de Gestão de Abastecimento para cada Unidade Administrativa e seus Centros de Custos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

2.5.3. Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos automotores ou equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e seus Centros de Custo;

b) Histórico das operações realizadas pela **CONTRATANTE** contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor e ou responsável;
- Identificação do veículo automotor (placa);
- Identificação da máquina ou equipamento (Placa de Patrimônio);
- Hodômetro do veículo automotor no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros e/ou m3 adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento e por região;

g) Volume de litros e ou m³, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo automotor, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por Unidades Administrativas e seus Centros de Custo, e,

j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.6. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

2.6.1 A **CONTRATADA** disponibilizará, via WEB ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos estabelecimentos credenciados que abasteceram a frota, em R$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o estabelecimento de abastecimento com o respectivo endereço.

2.6.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a Unidade Administrativa e seus Centros de Custo da frota e das máquinas e equipamentos, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

2.6.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os estabelecimentos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos automotores ou máquinas e equipamentos seja significativa.

2.6.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o estabelecimento credenciado.

II - DAS OBRIGAÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES, DO CONTROLE E DO PAGAMENTO

1. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- Aplicação prática do Sistema.

2. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos automotores e das máquinas e equipamentos, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, ou qualquer outra situação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da **REDE CREDENCIADA**, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE.**

2.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone fixo, telefone celular ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

3. MEDIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 30º dia do mês, último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

  a) DA GESTÃO DE ABASTECIMENTO:

  - Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço);
  - Identificação do veículo automotor (marca, tipo, prefixo e placa);
  - Identificação da máquina ou equipamento (Placa de Patrimônio);
  - Hodômetro do veículo automotor no momento do abastecimento;
  - Tipo de Combustível;
  - A data e hora da Transação;

- Quantidade de litros e/ou m³;
- Valor da operação;
- Identificação do Condutor ou Responsável (Nome e Registro Funcional);
- Natureza do serviço utilizado.

3.3. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de administração "T" (%)_____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos automotores ou utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

  $$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

  Onde:
  Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;
  T = taxa de administração;
  G = gastos incorridos pela **CONTRATANTE** com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos automotores da quinzena.

- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

- Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela **CONTRATANTE** com o estabelecimento credenciado.

- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

- As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas ao gestor do Contrato, designado pela CONTRATADA, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Avenida Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 - 6º andar - CEP:05459-010 – Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, Fone - (11) 3133-3325 , para cada **UNIDADE ADMINISTRATIVA** e seu respectivo fiscal, para aprovar ou não a fatura.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

4.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

4.6. Designar preposto (supervisor) para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo automotor cadastrado e informado pela **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota da **CONTRATANTE;**

4.7.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente 01 (um) cartão coringa para cada Unidade Administrativa.

4.8. A **CONTRATADA** ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

4.9. A **CONTRATADA** deverá credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;

4.10. A **CONTRATADA** deverá descredenciar os estabelecimentos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08;

4.11. Não credenciar e/ou descredenciar o estabelecimento de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual de Meio Ambiente, CETESB;

4.11.1. Em caso de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastro de novo estabelecimento, no mesmo raio em que se encontrava o estabelecimento descredenciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.12. Comunicar à **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados;

4.13. Atender, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de estabelecimentos credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.17. Manter os veículos automotores envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV);

4.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

4.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.20. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pelo custo ofertado na proposta comercial por cartão remetido.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- Fornecer a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos automotores, das máquinas e equipamentos, dos condutores e responsáveis pelas Unidades Administrativas e seus Centros de Custo;
- Identificar todos os veículos automotores tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);
- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

- A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7. DO SISTEMA

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no sistema WEB, ferramenta para a importação das informações referentes aos abastecimentos e manutenções dos veículos automotores, para o Sistema de Administração de Frota (SAF) da Secretaria da Fazenda, para transmissão destas informações mensalmente ao Grupo Central de Transportes Internos (GCTI) da Secretaria de Planejamento e Gestão.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Os resultados esperados com a implantação e operação do sistema:

- Redução de despesas com abastecimento, através de controles dinâmicos e eficazes;
- Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- Melhoria do gerenciamento do controle de quilometragem e consumo por veículo automotor;
- Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;
- Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis;
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
- Centralização de toda a atividade de abastecimento de veículos automotores, máquina e equipamentos do **CONTRATANTE**;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados;

9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

9.1. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo, considerando este a partir da assinatura do contrato:

SERVIÇO	PRAZO DE IMPLANTAÇÃO
Cadastramento dos veículos automotores ou máquinas equipamentos e condutores/responsáveis no Sistema de Gestão da **CONTRATADA**;	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões Individuais;	20 dias
Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;	20 dias
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas;	20 dias
Gestão de Abastecimento: Credenciamento dos estabelecimentos necessários ao atendimento;	Deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de até 20 dias corridos da data da formalização do contrato**;**

9.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos automotores;

- Cadastramento das máquinas e equipamentos;
- Cadastramento dos usuários e responsáveis;
- Definição da logística da rede de estabelecimentos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos automotores, máquinas e equipamentos.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

Centro de Transportes/Departamento de Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I

Nº	NOME	ENDERECO	CEP	CIDADE	VEICULOS
1	INSTITO GEOLÓGICO	RUA JOAQUIM TÁVORA, 822	0415-011	SAO PAULO-SP	13
Região Metropolitana de São Paulo					
Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.					
Região do Vale do Ribeira					
Cajati, Eldorado, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro e Sete Barras.					
Região da Baixada Santista					
Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.					
Região do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte					
Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté e Tremembé, localizados no Vale do Paraíba, os municípios de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí, na Serra da Mantiqueira, e os municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba.					
Região de Sorocaba					
Alumínio, Araçariguama, Cerquilho, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim.					
Região de Campinas					
Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Rio Claro, Santa Bárbara do D'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo.					
Região de Itapeva					
Apiaí, Barra do Chapéu, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Ribeira e Ribeirão Grande.					

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nº	NOME	ENDEREÇO	CIDADE	VTR	CAR	EMB	MPP
1	CPAmb	RUA DO HORTO, 931	SAO PAULO-SP	24	00	00	00
2	1º BPAmb	RUA DO HORTO, 931	SAO PAULO-SP	17	00	00	00
3	1º BPAmb 1ª Cia / 1º e 2º Pel	RUA DO HORTO, 931	SAO PAULO-SP	20	03	02	02
4	1º BPAmb 1ª Cia 3º Pel	EST DR YOGIRO TAKAOKA, 422	BARUERI-SP	07	01	00	00
5	1º BPAmb 2ª Cia e 2º Pel	RUA COLONIA DA GLORIA, 650	SAO PAULO-SP	09	05	05	04
6	1º BPAmb 2ª Cia 1º Pel	ESTRADA DA RIVIERA, 3000-A	SAO PAULO-SP	11	02	02	04
7	1º BPAmb 2ª Cia 3º Pel	AV JOAO PAULO I, Nº 495	EMBU DAS ARTES-SP	09	02	02	01
8	1º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	AV TRES DE MARCO, 777	SOROCABA-SP	07	10	00	04
9	1º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA ORLANDO PAULINO DA CRUZ, 20	TATUI-SP	00	00	00	01
10	1º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	RODOVIA MARECHAL RONDON KM 248 + 200M	BOTUCATU-SP	06	00	00	03
11	1º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	AV GOVERNADOR MARIO COVAS, 505	AVARE-SP	00	00	00	01
12	1º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA ANTONIO CESARIO GARCIA, 73	PIRAJU-SP	00	00	00	00
13	1º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	AV DAS AMOREIRAS, 191	CAMPINAS-SP	08	01	01	01
14	1º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CARIOBA, 419	AMERICANA-SP	04	01	02	03
15	1º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	RUA ALBINO ALVES, 268	AMPARO-SP	02	00	00	00
16	1º BPAmb 4ª Cia 2º Pel e 1ª BOp	AV GERONIMO CAMARGO, 1470	ATIBAIA-SP	04	03	03	03
17	1º BPAmb 4ª Cia 3º Pel	RUA CABEDELO Nº 240	JUNDIAI-SP	03	00	00	00
18	1º BPAmb 5ª Cia e 1º Pel	RUA GUIRA ACANGATARA, 70	SAO PAULO-SP	06	00	00	00
19	1º BPAmb 5ª Cia 2º Pel	RUA ROGERIO TACOLA S/N	MOGI DAS CRUZES-SP	12	02	02	02
20	1º BPAmb 6ª Cia e 1º Pel	RUA PEDRO VOSS, 16	ITAPETININGA-SP	06	00	00	04
21	1º BPAmb 6ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV CANDIDO RODRIGUES, 1549	ITAPEVA-SP	02	00	00	01

22	1º BPAmb 6ª Cia 2º Pel	ROD SP-250 – KM 321	APIAI-SP	02	00	00	00
23	1º BPAmb 7ª Cia	AV APARECIDA MUNIZ MICHELIN, 1251	ARARAS-SP	02	00	02	01
24	1º BPAmb 7ª Cia 1º Pel	ROD BRIGADEIRO FARIA LIMA, SN	PIRASSUNUNGA-SP	03	03	01	04
25	1º BPAmb 7ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA BENEDITO MACARIO DE MATOS, 45	MOGI-GUACU-SP	02	01	01	02
26	1º BPAmb 7ª Cia 2º Pel	RUA DOLORATA COLOSO CIRTO, 350	SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	05	01	02	00
27	1º BPAmb 7ª Cia 2º Pel 1ª BOp	AV RENATO PISTELI, S/Nº	CASA BRANCA-SP	01	01	01	01
28	1º BPAmb 7ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA CARLOS MINUCCI, 44	SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	00	01	02	04
29	1º BPAmb 7ª Cia 3º Pel	AV BRASIL, 540	RIO CLARO-SP	03	01	02	02
30	1º BPAmb 7ª Cia 3º Pel 1ª BOp	ROD.SP 304 km 169+300 GERALDO DE BARROS	PIRACICABA-SP	01	02	02	02
31	1º BPAmb 7ª Cia 3º Pel 2ª BOp	PARQUE DOS SALTOS, S/Nº	BROTAS-SP	01	00	00	00
32	2º BPAmb	TRAV MAL. DEODORO, 107	BIRIGUI-SP	12	00	00	00
33	2º BPAmb 1ª Cia	RUA GUANABARA, 107	BIRIGUI-SP	03	00	00	03
34	2º BPAmb 1ª Cia 1º Pel	RUA DONA AMELIA, S/N	ARACATUBA-SP	12	04	03	04
35	2º BPAmb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA NAIM EID, 31	PENAPOLIS-SP	04	02	02	03
36	2º BPAmb 1ª Cia 2º Pel	RUA SAMIRA ZHAR, 681	CASTILHO-SP	07	03	03	03
37	2º BPAmb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DERMIVAL FRANCESCHI, 2294	PEREIRA BARRETO-SP	03	03	03	03
38	2º BPAmb 2ª Cia e 1º Pel	AV. RODRIGUES ALVES, 38-138	BAURU-SP	10	01	01	02
39	2º BPAmb 2ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA ANGELO MOSCATO, 232	BARRA BONITA-SP	03	01	01	02
40	2º BPAmb 2ª Cia 2º Pel	RUA MARCONI, 84	LINS-SP	05	02	02	01
41	2º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	ROD RAPOSO TAVARES KM 563	PRESIDENTE PRUDENTE-SP	11	02	05	03
42	2º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CURITIBA, 14-53	PRESIDENTE EPITACIO-SP	01	04	04	02
43	2º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 2ª Bop	AV DO ESTADO, 444	PRESIDENTE WENCESLAU-SP	00	00	00	00

44	2º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 3ª BOp	AV DOS ALEMAES, 08	RANCHARIA-SP	01	01	01	01
45	2º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	RUA MAL DEODORO DA FONSECA, 535	DRACENA-SP	04	01	01	01
46	2º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	ROD CMT JOAO RIBEIRO DE BARROS KM 686	PANORAMA-SP	02	03	04	05
47	2º BPAmb 3ª Cia 3º Pel	AV CUIABA, 735	TEODORO SAMPAIO-SP	03	02	01	02
48	2.BPAmb 3.Cia 3.Pel 1.BOp	RODV SP 613 KM 75+500 ARLINDO BETIO S/N	ROSANA-SP	03	02	02	03
49	2º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1001	MARILIA-SP	09	02	00	00
50	2º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA GOITACAZES, 1167	TUPA-SP	03	01	00	02
51	2º BPAmb 4ª Cia 2º Pel	TRAVESSA CHICO MENDES, 45	ASSIS-SP	04	02	01	04
52	2º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA MANOEL VIEIRA JUNIOR, 175	OURINHOS-SP	03	01	02	03
53	3º BPAmb	PRACA PRES GETULIO VARGAS, 56	GUARUJA-SP	17	00	01	00
54	3º BPAmb 1ª Cia e 1º Pel	AV MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 387	GUARUJA-SP	07	00	00	03
55	3º BPAmb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV BERNADO GEISEL FILHO Nº 1451	CUBATAO-SP	03	00	00	00
56	3º BPAmb 1ª Cia 2º Pel	RUA DOM SEBASTIAO LEME, 115	ITANHAEM-SP	03	01	02	02
57	3º BPAmb 1ª Cia 3º Pel	AV PADRE ANCHIETA, 12	PERUIBE-SP	03	01	01	02
58	3º BPAmb 2ª Cia e 1º Pel	RUA NELSON BHIRI BADUR, 490	REGISTRO-SP	05	01	01	03
59	3º BPAmb 2ª Cia 2º Pel	RUA GUARA, 505	JACUPIRANGA-SP	04	00	00	00
60	3º BPAmb 2ª Cia 3º Pel	RUA SALDANHA MARINHO, 240	IGUAPE-SP	04	00	02	02
61	3º BPAmb 2ª Cia 4º Pel	RUA APOLINARIO DE ARAUJO, 286	CANANEIA-SP	01	00	00	02
62	3º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	AV HORACIO RODRIGUES, 607	CARAGUATATUBA-SP	07	01	00	00
63	3º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	RUA ANTONIO MARQUE DO VALE, 241	UBATUBA-SP	02	00	00	00
64	3º BPAmb 3ª Cia 3º Pel	RUA MANOEL TEIXEIRA, 15	SAO SEBASTIAO-SP	01	00	00	00
65	3º BPAmb 3ª Cia 3º Pel 1ª BOp	PRACA SIMEAO FAUSTINO, 17	SAO SEBASTIAO-SP	01	00	00	00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

66	3º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	AV MAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1.401	TAUBATE-SP	07	00	00	01
67	3º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV 13 DE AGOSTO, 368	NATIVIDADE DA SERRA-SP	00	00	01	01
68	3º BPAmb 4ª Cia 2º Pel	RUA BARTOLOMEU BUENO, 30	GUARATINGUETA-SP	05	00	00	00
69	3º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA ERNANI GRACA, 150	BANANAL-SP	00	00	00	00
70	3º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA RUI COTRIN, 382	CRUZEIRO-SP	00	00	00	00
71	3º BPAmb 4ª Cia 3º Pel	AV OLIVO GOMES, 100	SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	04	00	00	00
72	3º BPAmb 4ª Cia 3º Pel 1ª BOp	AV DR ADEMAR DE BARROS, 112	CAMPOS DO JORDAO-SP	00	00	00	00
73	3º BPamb 5ª Cia e 1º Pel	AV MANOEL DA CRUZ MICHAEL, 387	GUARUJA-SP	04	01	07	01
74	3º BPamb 5ª Cia 2º Pel	RUA ANTONIO MARQUES DO VALE, 241	UBATUBA-SP	00	00	02	00
75	3º BPamb 5ª Cia 3º Pel	RUA APOLINARIO DE ARAUJO, 286	CANANEIA	01	00	02	04
76	4º BPAmb e 1ª Cia e 1º Pel	AV GOV ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 2100	SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	24	07	04	06
77	4º BPAmb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	AV LUIS PEREIRA LIMA, 406	JOSE BONIFACIO-SP	00	03	02	03
78	4º BPAmb 1ª Cia 2º Pel	RUA TRES DE MAIO, 15	CATANDUVA-SP	08	02	03	01
79	4º BPAmb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA JULIO COTRIM, 235	NOVO HORIZONTE-SP	00	01	01	02
80	4º BPAmb 2ª Cia e 1º Pel	RUA PERNAMBUCO, 873	FERNANDÓPOLIS-SP	09	01	01	04
81	4º BPAmb 2ª Cia 2º Pel	AV DEP AUREO FERREIRA, 1770	VOTUPORANGA-SP	07	01	01	03
82	4º BPAmb 2ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA JOSE DE PAULA DA SILVEIRA, 140	NHANDEARA-SP	00	00	00	00
83	4º BPAmb 2ª Cia 3º Pel	AV JOSE RODRIGUES, 51	JALES-SP	05	01	02	02
84	4º BPAmb 2ª Cia 3º Pel 1ª BOp	RUA DOZE, 1186	SANTA FE DO SUL-SP	00	01	01	02
85	4º BPAmb 3ª Cia e 1º Pel	AV DR FLAVIO ROCHA, 4511	FRANCA-SP	14	03	03	06
86	4º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA CAROLINA JUDITH DOS SANTOS, 727	ITUVERAVA-SP	00	01	01	00
87	4º BPAmb 3ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV.DOZE, 245-A	ORLANDIA-SP	00	01	01	01

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

88	4º BPAmb 3ª Cia 2º Pel	AVENIDA TRINTA E SETE, 766	BARRETOS-SP	06	02	02	03
89	4º BPAmb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA LUIS DOS SANTOS, 350	BEBEDOURO-SP	00	01	01	01
90	4º BPAmb 4ª Cia e 1º Pel	RUA PERU, 1472	RIBEIRAO PRETO-SP	16	04	01	03
91	4º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	RUA GONCALVES LEDO, 155	JABOTICABAL-SP	00	00	01	04
92	4º BPAmb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	AV QUINCAS MEIRELLES, 355	SANTA RITA P. QUATRO-SP	00	00	01	03
93	4º BPAmb 4ª Cia 2º Pel	RUA JORGE BILLER TEIXEIRA, 519	ARARAQUARA-SP	10	01	01	04
94	4º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	RUA DO ESTADO, 146	SAO CARLOS-SP	00	01	01	02
95	4º BPAmb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	RUA JOSE DE PAULA SOUZA, 400	IBITINGA-SP	00	02	02	01
Total de Viatura (VTR) / Carreta (CAR) /Embarcação (EMB) / Motor de Popa (MPP)				458	115	117	169

Nº	NOME	ENDERECO	CEP	CIDADE	VTR	MAQ
1	Instituto de Botânica-SEDE	AV . MIGUEL STEFANO – ÁGUA FUNDA, N° 3687	04301-012	SAO PAULO-SP	20	21
2	Instituto de Botânica-INTERIOR	AV. JÚLIO FERNANDES – MARTINHO PRADO, N° 917	13855-020	MOGI-GUAÇU-SP	3	2
		Total de Viatura (VTR) Motor de Popa (MP) Máquinas e Equipamentos			**23**	**23**
ANGATUBA	ARAÇATUBA	ARARAQUARA	ASSIS			
BARRA DO TURVO	BOTUCATU	CAMPINAS	CAMPOS DE JORDÃO			
CANANÉIA	CARAGUATUBA	CONCHAL	IBATÉ			
JUNDIAI	MOGI-GUAÇU	PERUIBE	PIRACICABA			
PIRASSUNUNGA	PRESIDENTE PRUDENTE	REGISTRO	RIBEIRÃO PRETO			
SÃO CARLOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO LUIS DO PARAITINGA	SÃO MANOEL			
UBATUBA						

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RELAÇÃO DAS UNIDADES DA SMA					
Nº.	**UGE**	**ENDEREÇO**	**CEP**	**CIDADE**	**Nº DE VEÍCULOS**
01	CA	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345	05459-900	São Paulo	44
02	CA	Av. Prof. Lucas de Assunção, 139	05591-060	São Paulo	02
03	CA	Avenida Celso Garcia, 2.231	03015-000	São Paulo	0
04	CA	Avenida Zaki Narchi, 1309	02029-001	São Paulo	01
05	CA	Estrada do Riviera, 3.286	04916-000	São Paulo	0
06	CA	Avenida Prof. Fonseca Rodrigues, 2001	05461-010	São Paulo	03
07	CA	Rodovia Heitor Penteado Km 3,5	13092-543	Campinas	01
08	CFA	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345	05459-900	São Paulo	29
09	CFA	Av. Mogi Mirim, 93	13844-110	Mogi Guaçú	02
10	CFA	Av. Nove de Julho, 266	12940-580	Atibaia	03
11	CFA	Rua Divino Salvador, 82	13140-299	Paulínia	0
12	CFA	Rua Dr. Geraldo de Castro Andrade, 255	13100-111	Campinas	09

13	CFA	Rua Floriano Peixoto, 342	13870-060	São João da Boa Vista	01
14	CFA	Rua João Ferrara, 555	13206-714	Jundiaí	02
15	CFA	Rua Tiradentes, 628	13400-760	Piracicaba	01
16	CFA	Rua Vitório Bortolan, 1450	13483-132	Limeira	01
17	CFA	Rua Guiomar Soares de Andrade, 701	16900-064	Andradina	02
18	CFA	Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100		Araçatuba	09
19	CFA	Rua Tomé de Souza, 438	17900-000	Dracena	01
20	CFA	Praça São Benedito, 110	11920-000	Iguape	01
21	CFA	Rua Melastomáceas, 54	11900-000	Registro	04
22	CFA	Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, 75	11030-270	Santos	03
23	CFA	Rua Salgado Filho, 353	11500-270	Cubatão	01
24	CFA	Av. América, 544	15013-310	São José do Rio Preto	08
25	CFA	Av. Rodrigues Alves, 51	15700-000	Jales	01
26	CFA	Prolongamento da Av. Antonio Augusto Paes, s/n	15500-112	Votuporanga	02
27	CFA	Rua Bolívia, 2.255	14783-197	Barretos	01

28	CFA	Rodovia Raposo Tavares, km 561	19053-205	Presidente Prudente	09
29	CFA	Rua Alberto Amador, 649 - casa 08	19280-000	Teodoro Sampaio	0
30	CFA	Rua Santa Helena, 436 - 1º andar	17513-322	Marília	01
31	CFA	Av. Rodrigues Alves, 138 - Quadra 38	17030-000	Bauru	09
32	CFA	Rua Castro Alves, 1271	14800-140	Araraquara	03
33	CFA	Rua Marconi, 66	16401-345	Lins	03
34	CFA	Via Chico Mendes, 75	19810-005	Assis	03
35	CFA	Av. Olívio Gomes, s/nº	12211-420	São José dos Campos	02
36	CFA	Av. Padroeira do Brasil, 1120	12570-000	Aparecida	03
37	CFA	Rua Brigadeiro Jordão, 553	12460-000	Campos do Jordão	0
38	CFA	Rua Cunhambebe, 521	11680-000	Ubatuba	02
39	CFA	Rua Itambé, 38	12091-200	Taubaté	10
40	CFA	Rua Vereador Mário Olegário Leite, 196	11600-000	São Sebastião	01
41	CFA	Av. Governador Mário Covas, 525	18705-851	Avaré	01
42	CFA	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364	18320-000	Apiaí	01

43	CFA	Rua General Carneiro, 196	18200-024	Itapetininga	04
44	CFA	Rua Gustavo Teixeira, 412	18040-323	Sorocaba	11
45	CFA	Rua Santa Rita, 1079	13300-065	Itu	01
46	CFA	Av. Ângelo Morello, 60	14875-290	Jaboticabal	01
47	CFA	Av. Barão do Bananal, 1950	14092-000	Ribeirão Preto	11
48	CFA	Av. Belmonte, 85	13720-000	São José do Rio Pardo	0
49	CFA	Av. Dr. Flávio Rocha, 4551	14405-600	Franca	02
50	CFA	Rua Nossa Senhora do Rosário, 521	06803-430	Embu das Artes	02
51	CFA	Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, 35	08780-210	Mogi das Cruzes	02
52	CFA	Av. Redenção, 476	97256-000	São Bernardo do Campo	01
				TOTAL	**215**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

PLANILHA GERAL DE ENDEREÇO

NOME	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	VTR	MP
SEDE/IF	Rua do Hoto, 931	023.77-000	São Paulo		
F. Batatais	Rodovia Cândido Portinari km 347	14300-000	Batatais	4	8
F. de Bebedouro	Rua Lourenço Santim, s/n	14700-000	Bebedouro	1	3
F. de Cajuru	sp 338 Km 325 + 9 km	14350-000	Altinópolis	1	2
E. E. Bento Quirino	Rua Alfredo Nutti S/N	14200-000	São Simão	5	0
E. E. Luiz Antonio	Estrada do Jataí, km3	14210-000	Luiz Antonio	2	9
E. E. São Simão	Rod.Cap. José Luis de O. e Silva Km 11,5	14.200-000	São Simão	8	0
E.Ex. Sta R. P. Quatro	Rod.Zequinha de Abreu, km8,5-S/N°	13670-000	SRPQ	4	9
Est.Exp.Itapeva	Rodovia SP258 KM 312 + 500 METROS	18440-000	Itaberá	2	10
Est.Exp.Itararé	Rodovia Antonuio Furlan Jr. Km 30	18460-000	Itararé	1	10
EExp. De Mogi Guaçu	R. Joaquim Cipriano de Carvalho, s/n	13.855.000	Mogi Guaçu	8	0
E.E.Casa Branca	Av. Coronel Castro S/N	13.700.000	E.E.C.B	3	0
E. E. Mogi Mirim	Rua Sete de Setembro , 874	13.801-350	Mogi Mirim	1	5
E.E. de Itapetininga	Estrada vicinal Maestro Bendicto de Jusus KM 09	18.200-000	Itapetininga		
F. de Angatuba					
E.E.de Buri					
F.E. de Manduri	Rua do Horto s/nº Bairro: Horto Florestal/Perímetro: Urbano	187800-00	Manduri	4	10
F.E de Piraju	Rodovia SP 287, km 55/Bairro Araras-Tibaji Perímetro: Rural			0	1
F. de Águas de Sta Bárbara	Rodovia SP 261, km 58 Lençóis Paulista Bairro: Fazenda Santana Perímetro: Rural	18.770-000	Águas de Sta Bárbara	1	3
F. de Avaré	Floresta Estadual de Avaré Rua Pernambuco s/n Bairro: Braz I Perímetro: Urbano	18.701-180	Avaré		
F. de Paranapanema	Rodovia Raposo Tavares KM 244 + 500 acesso estrada municipal rural Paranapanema a Buri / São Paulo	18.720-000	Paranapanema		
E.Ex. de Jaú	Rodovia Deputado Leonidas Pacheco Ferreira, Km 308	17206-700	Jaú	1	2
F. E. Pederneiras	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 123,4	17280-000	Pederneiras	7	4
E.Ex.Bauru	Av. Rodrigues Alves, 38-25	17030-000	Bauru	1	3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EE ITIRAPINA	Rua 8 S/N	13530-970	Itirapina	4	1
EE ARARAQUARA	Rua Vereador Mario Ananias S/N	14805-304	Araraquara	1	0
EE TUPI	Rodovia Luiz de Queiroz km 149	14300-970	Piracicaba	3	4
EE SÃO J. RIO PRETO	Av. Fernando Bonvino, 1605	15035-460	S.J.R.Preto	2	0
V.F. Taubate	Rod. Oswaldo Cruz, km 14 Bairro Registro	13530-970	Itirapina		
V.F. Pindamonhangaba	Rod. Profª. Manuel Cezar Ribeiro, 234-Bairro Santa Luzia	14805-304	Araraquara		
				64	84

Viatura (VTR) /Motor de Popa (MP) e Máquinas e Equipamentos

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO/ MÊS (A)	VALOR PROPOSTA/ MÊS (B) (*)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (%) (C) = ((B/A)-1)x100
Álcool	R$ 443.821,35	R$ _____	_____%
Gasolina	R$ 55.419,20		
Diesel	R$ 129.936,93		
Lubrificantes	R$ 43.550,00		
Lavagens	R$ 6.800,00		
TOTAL	**R$ 679.527,48**		

(*) VALOR A SER LANÇADO NA BEC

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ___/___/____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia

de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação,

reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n° 9.836/2016
PREGÃO ELETRÔNICO n°06/2017/FPBRN
CONTRATO n° xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICROPROCESSADO, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Chefe de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etano, gasolina comum, gás natural veicular GNV, diesel e biodiesel, óleo, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens para a frota de

veículos da Contratante, nos termos da legislação vigente, conforme especificação técnica, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do processo SMA nº 9836/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto contratual deve atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/____, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pela taxa de administração de _____% (_____), perfazendo o valor mensal de R$_____ (_____) e total de R$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 - Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
• Identificação do posto (Nome e Endereço);
• Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
• Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
• Tipo de Combustível;
•. Tipo de Serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
• A data e hora da Transação;
• Quantidade de litros [e/ou m3 quando houver abastecimento com GNV];
• Valor da operação de abastecimento;
•. Valor da operação do serviço; e
• Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

II) O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

(i) A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T"(%) _____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

(ii) A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Contratante.

$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;
T = taxa de administração;
G = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DOS PAGAMENTOS

1 - A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e gás natural veicular), e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços, e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

2 - Os pagamentos das notas fiscais/ faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual no 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781, de 22/03/2000).

b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir
da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999).

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4 - Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

4.2 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03 e Lei Complementar n° 157, de 29.12.16.

5.1 - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal, nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos Municipais nºs 53.151, de 17/05/2012, 56.235, de 03/07/2015 e Lei Municipal 16.280, de 21/10/2015, o Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 2% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
Obs.: O Contratante, órgão/ entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional terá o prazo de recolhimento da importância retida até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado.
a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.
Nota 1*: Para os serviços prestados nos demais municípios deverá ser verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como prazo para o recolhimento, efetuando-se as devidas adequações na redação do item 5.1.*
Nota 2*: Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo Contratante, a redação do item 5.1*

deverá ser adequada para prever a apresentação de comprovação de recolhimento pela Contratada:
[5.1 - Por ocasião da apresentação ao Contratante (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.]

6 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº ..... Agência nº .....

7.1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do

contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
(nome, RG e CPF) (nome, RG e CPF)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**
PROCESSO: **SMA nº xxx/20xx**
RESPONSÁVEL: **<Unidade>**
INTERESSADO: **xxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____